



APMJ
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas
Pelos Direitos Humanos das Mulheres

Ex.mo Sr. Director da Autoridade para as Condições de Trabalho,

Inspector-geral Eng. Pedro Pimenta Braz,

c/c

Ex.ma Sr.ª Secretária de Estado para os Assuntos Parlamentares e a Igualdade,

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho,

Ex.ma Sr.ª Presidente da Sub-Comissão Parlamentar de Igualdade,

Ex.ma Sr.ª Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego,

Nª Ref. 49/14 – Corr. Div.

Lisboa, 20 de Junho de 2014

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tomou conhecimento, pelos meios de comunicação social, que em entrevista concedida à Antena 1, no passado dia 18 de Junho, o Coordenador do Grupo de Trabalho recentemente criado pelo Governo para estudar os incentivos à Natalidade, Professor Joaquim de Azevedo, declarou existirem empresas “que estão a obrigar as mulheres a assinar declarações em que se comprometem a não engravidar nos próximos cinco anos”.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que tais factos, a verificarem-se, consubstanciam uma clara violação do disposto nos artigos 16º e 17º do Código do Trabalho, no que se refere à reserva da intimidade, da vida privada e da protecção de dados pessoais, bem como que a dita “obrigação de não engravidar”

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt



constitui, em si mesma, uma violação do disposto nos artigos 23º a 28º do mesmo diploma, por ser uma discriminação em razão do sexo.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende, ainda, que a invocada imposição se pode traduzir em Assédio, na medida em que for um comportamento indesejado, baseado em factor de discriminação, praticado no acesso ao trabalho com o objectivo de constranger, intimidar ou criar um ambiente intimidativo.*

*Nesta conformidade, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** solicita a V^aEx^a que, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 11º nº1 e 2 als. a) c) e d) do Decreto-Lei n.º 167-C/2013 de 31 de Dezembro, diligencie no sentido de apurar junto do Professor Joaquim de Azevedo, a identificação das empresas que promoverão tais práticas, a fim de poderem ser activados os competentes procedimentos para impedir a eventual continuação das práticas ilícitas acima mencionadas.*

Certa da sua melhor atenção,

A Presidente da Direcção da A.P.M.J.

(Maria Teresa Féria de Almeida)

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt